



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2010

(Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Tipo:** Menor Preço

**Objeto:** Aquisição e instalação de ar-condicionado, tipo *split*.

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### SESSÃO PÚBLICA

**Dia:** 12/04/2010

**Hora:** 09:30 horas, horário de Brasília

### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

**Dia:** 30/03/2010

**Hora:** a partir das 08:30 horas

**Local:** Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

**Custo do Edital:** R\$ 30,00

**Acompanhe esta licitação na internet no endereço** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

**Retire o edital gratuitamente acessando a página:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

*Senhor licitante,*

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet ou à Divisão de Material.

Recife, 25 de março de 2010.

**MARIZA FONTAINE COSTA**  
Pregoeira

Portaria nº 137/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

## EDITAL DE PREGÃO N.º 03/2010

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, torna público que será realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **no dia 12 de abril de 2010., às 09:30 horas**, horário de Brasília, de acordo com o Processo n.º 59335.000001/2010-03, do tipo Empreitada por Preço Global, na modalidade Menor Preço”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante.

### 1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de ar-condicionado, tipo *split*, para salas localizadas no Edifício SUDENE.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** as microempresas ou empresas de pequeno porte, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação

**2.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica.

**2.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**2.6.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela SUDENE.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento do licitante para participar desta licitação deverá ser realizado no site: **www.comprasnet.gov.br**.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05**).

**3.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.4.** Os licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico deverão observar o cumprimento dos pré-requisitos de participação estabelecidos no **art. 13 do Decreto nº 5.450/2005**.

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**4.2** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3** – Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4** - As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, obedecidos aos prazos estipulados neste instrumento de convocação, e consignar:

**4.4.1.** Conter o Preço unitário e total (Anexo II), incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, como também, os custos com todos os serviços de obra civil, como pintura, transportes vertical e horizontal dos equipamentos na obra, furação de lajes, paredes, portas e vidros, de modo a se atingir a plena e total instalação e operação dos equipamentos.

- As propostas deverão ser assinadas pelo profissional, cujo acervo técnico foi utilizado para comprovação da capacidade técnica

**4.4.2.** Marcas, modelos e referência que bem identifiquem todos os produtos que serão utilizados na execução dos serviços cotados. Quando for de fabricação própria isto deverá constar claramente da proposta. A OMISÃO DA MARCA de qualquer produto a ser utilizado na prestação dos serviços não implicará na desclassificação da licitante, cabendo, neste caso, à FISCALIZAÇÃO determinar a marca que será empregada pela empresa contratada.

**4.5** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**4.6** Prazo de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os compressores, os evaporadores e os condensadores. Caso o prazo de garantia seja omitido será considerado como sendo o determinado acima.

**4.7** . As propostas deverão considerar a interligação elétrica das máquinas com o quadro de força indicado pela Coordenação de Serviços Gerais. Tais serviços deverão seguir as recomendações da NB-

3 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – para instalações de energia em baixa tensão, atendendo as especificações técnicas dos equipamento.

**4.8.** As empresas contratadas deverão apresentar Cronograma Físico para a execução dos serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico do licitante com indicação do seu registro no CREA, de acordo com o Artigo 14 da Lei Federal 5.194/66.

**4.9** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

**4.10** É facultado ao Pregoeiro a solicitação de informações referente ao item do objeto desta licitação, para verificação das características, devendo ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação.

**4.11** Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) Não atendam às exigências deste edital.

## **5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** - A partir das 09:30 hs, horário de Brasília, do dia 12/abril/2010 e em conformidade com o subitem 4.4 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n° 03/2010, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

**5.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.3** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.5** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.6** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.6.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.7** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**6.7.1** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.8.** Se o lance mais bem classificado não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.8.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.8.2** - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 6.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.8.3** - O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.8.3.1** - A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

**6.9** – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, de acordo com o critério de julgamento, não sendo admissível a negociação de condições distintas das previstas neste Edital.

**6.9.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** - O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.11** - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, imediatamente, por meio de fax, no prazo máximo de 1:00 h (uma hora) e posteriormente através de portador, SEDEX, ou AR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a sua proposta com os valores readequados ao lances vencedor e comprovar a situação de regularidade, na forma do item 8 deste Edital, podendo a comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação, através de fax, no prazo de 1:00 h (uma hora), com posterior envio do original ou cópia autenticada na forma acima explicitada;

**6.12** – O não encaminhamento por fax no prazo acima fixado prejudicará a continuidade da licitante como vencedora, ensejando a chamada da seguinte colocada para substituição da eliminada.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** - O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, de acordo com a compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para a contratação.

**7.2** - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

**7.3** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências classificatórias e habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**7.3.1** - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

**8.1.1** Situação de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato “on line” do site do Comprasnet.

**8.1.2** Declaração da licitante de não possuir, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Anexo III deste Edital.

**8.1.3** Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove o atendimento das condições elencadas no art. 3º, Lei Complementar nº 123/2006 e Item 2 deste Edital.

**8.1.4** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.

**8.1.4.1** Comprova essa aptidão a apresentação de no mínimo, um (01) atestado, firmado por órgão ou entidade pública ou empresa privada, para a qual o licitante tenha realizado, ou venha realizando, satisfatoriamente, serviços análogos aos desta licitação.

**8.1.4.2** O atestado de prestação dos serviços pode ter sido emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, desde que devidamente registrado no CREA competente, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.

**8.1.4.3** O profissional, cujo acervo técnico foi utilizado para comprovação da capacidade técnica, deverá ser o mesmo a assinar a proposta de preços, sob pena de desclassificação da empresa.

**8.1.5.** Declaração de Vistoria, Anexo IV, expedida pela SUDENE, em nome da licitante, de que esta, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado visitou o local dos serviços e que conhece as condições em que será executado, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e/ou de dificuldades técnicas não previstas. A vistoria deverá ser marcada através de contato com a Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (81) 2102 2800, com antecedência da data marcada para o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes. Não haverá vistoria no dia da licitação.

**8.2.** Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada mesmo que esta contenha alguma restrição;

**8.2.1.** - Havendo restrição, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativa;

**8.2.2** A não-regularização da documentação no prazo aqui previsto, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF, bem como a Proposta de Preço, deverão ser enviadas em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para a Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº. 4º Andar – Ala Norte –sala 5N 027 - Edf. SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE.

**8.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**8.5.** A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta ou não atendimento aos prazos estipulados neste Edital, implicará na inabilitação da proponente.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.1.1** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e comunicada nova data para realização do certame.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1** - Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recursos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.2** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**10.3** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. (Art. 4º, XXI, da Lei 10520/2002 e art. 27, do Decreto 5450/2005)

**10.4** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na autorização ao Pregoeiro para adjudicar o objeto à vencedora.

**10.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** - Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados fora do meio eletrônico (COMPRASNET), por documento em papel, fax e/ou intempestivos.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas das demais cominações legais.

**11.1.1** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor global estimado, correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados à SUDENE no exercício financeiro de 2010, através da Classificação Funcional Programática 04.122.0750.2000.0001, Plano Interno A0006.

## **13 - DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Após homologado o resultado desta licitação, a SUDENE convocará a empresa vencedora para a assinatura Contrato, Anexo V, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignados no edital.

**13.2.** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SUDENE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do decreto 5.450/2005.

**13.3.** A assinatura do Instrumento Contratual e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato.

**13.4.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

**13.5.** Ao assinar o instrumento contratual, a CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis e compromete-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**13.6.** É facultado à SUDENE, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

## **14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SUDENE, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**14.3.** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras c) e d) do subitem 14.1. desse edital, como também a inexecução total do contrato.

**14.4.** O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

**14.5.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela SUDENE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**14.6.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a SUDENE.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.8.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**14.9.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**14.10.** Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da SUDENE.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**15.2** – É assegurado à SUDENE revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.3** – Para celebrar a contratação, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, condições estas que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

**15.4** - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.5** – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**15.6** – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.7** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.8** - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares, que deverão ser atendidas no prazo que vier a ser assinalado. O não atendimento no prazo estabelecido implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.

**15.9.** – A SUDENE publicará, em resumo, o presente edital no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º, III, do Decreto nº 4.520/2002.

**15.10** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes a Lei nº 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **16- DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Recife da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

## **17- DOS ANEXOS**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Proposta de Preço

**Anexo III** – Declaração;

**Anexo IV** – Modelo de Termo de Vistoria; e

**Anexo V** – Minuta do Contrato.

**Recife, ..25 de março de 2010**

**MARIZA FONTAINE COSTA  
PREGOEIRA**



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e serviços de instalação de ar-condicionado, tipo *split*, para as seguintes salas: 5N-027 (Coordenação de Serviços Gerais), 6N-027 (Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, 8N-025 (Procuradoria Federal junto à SUDENE) e 12N-050 (Posto médico da SUDENE).

### 2 - JUSTIFICATIVA

As salas eram dotadas de um sistema de ar condicionado central compacta tipo janela, que funcionou durante mais de trinta anos e que se encontra com diversos problemas mecânicos e com suas instalações obsoletas, cuja recuperação é muito onerosa para esta Autarquia e sua substituição por *splits* já vem ocorrendo paulatinamente, tendo se mostrado uma solução mais econômica e eficiente.

### 3 – QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

UNIDADE	LOCAL / SALA	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Posto Médico	12º andar 050	<i>Split</i> 18.000 BTU	01
Procuradoria	8º andar 025	<i>Split</i> 24.000 BTU	01
Coordenação de Serviços Gerais	5º andar 027	<i>Split</i> 24.000 BTU	01
Coordenação Financeira	6º andar 028	<i>Split</i> 24.000 BTU	01
		<b>TOTAL</b>	<b>04</b>

Os serviços deverão ser realizados segundo as etapas abaixo discriminadas, cujos materiais e serviços estão relacionados na Planilha Orçamentária constante deste Termo de Referência.

1. Desmontagem do forro metálico nos locais de fixação das unidades evaporadoras e condensadoras;
2. Entrega no almoxarifado da SUDENE dos condensadores e evaporadores a serem instalados;
3. Fornecimento e fixação dos suportes das unidades evaporadoras na laje de teto das salas;
4. Instalação das tubulações frigoríficas;
5. Fornecimento e instalação da rede elétrica de alimentação dos *splits*, entre a condensadora e a evaporadora;
6. Fornecimento e instalação dos circuitos de alimentação das condensadoras, desde o quadro geral localizado no respectivo pavimento;
7. Fornecimento e instalação de estrutura metálica de suporte das unidades condensadoras, a serem instaladas sobre o forro metálico dos corredores;
8. Instalação dos equipamentos, bem como aplicação dos filtros secadores, gases e balanceamento térmico das máquinas e ligação dos drenos à tubulação coletora existente na circulação;
9. Remontagem do forro dos corredores e salas.

A interligação frigorífica entre as unidades será confeccionada em tubos de cobre nos diâmetros dimensionados de acordo com o comprimento da tubulação e orientação do fabricante dos equipamentos, bem como deverá ser completada a carga de gás, com o intuito de torná-los totalmente operacionais.

As empresas contratadas deverão apresentar Cronograma Físico para a execução dos serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico do licitante com indicação do seu registro no CREA, de acordo com o Artigo 14 da Lei Federal 5.194/66.

As propostas deverão considerar a interligação elétrica das máquinas com o quadro de força indicado pela Coordenação de Serviços Gerais. Tais serviços deverão seguir as recomendações da NB-3 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – para instalações de energia em baixa tensão, atendendo às especificações técnicas dos equipamentos.

As empresas deverão prever todos os custos com serviços de obra civil, como pintura, transportes vertical e horizontal dos equipamentos na obra, furação de lajes, paredes, portas e vidros, caso necessária, de modo a se atingir a plena e total instalação e operação dos equipamentos.

A tubulação dos drenos das unidades evaporadoras deverá ser confeccionada em tubos PVC e ser conectada diretamente à rede coletora existente nos corredores. Os equipamentos deverão possuir uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os compressores, os evaporadores e os condensadores.

O regime de execução sugerido para esta contratação é o de Empreitada por preço global, na modalidade de menor preço.

A empresa contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a totalidade dos serviços, contado a partir da assinatura do contrato.

#### **4 - ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O valor estimado para fornecimento dos equipamentos instalados é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

#### **5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;

b) Iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual;

c) Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado com o licitante vencedor;

d) Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da SUDENE fornecer;

e) Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em relação às pessoas empregadas pelo licitante vencedor. Caso as ações, pleitos, reclamações e demandas forem dirigidas ao órgão contratante, o licitante contratado ficará

obrigado a indenizá-lo de tudo aquilo que vier a ser compelida a pagar a tal título, em juízo ou fora dele;

f) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais por prejuízos a terceiros, havidos e originados direta ou indiretamente pelo licitante vencedor que venham a ser intentadas contra este órgão contratante;

g) Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;

i) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a Fiscalização da SUDENE, sempre que julgar necessário, solicitar a substituição do funcionário que considerar indesejável;

j) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação de Serviços Gerais o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;

l) Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação de Serviços Gerais ou por entidade fiscalizadora;

m) Fornecer o nome dos funcionários destinados à execução dos serviços, para controle de sua presença nas dependências do Edifício SUDENE, devendo os mesmos apresentarem-se sempre uniformizados, calçados, portando crachás de identificação e os equipamentos de proteção individual;

n) Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;

o) Prestar manutenção das instalações, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- i. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, considerando o horário de expediente da SUDENE, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela SUDENE;
- ii. Concluir os reparos em no máximo 2 (dois) dias úteis, incluindo a substituição de peças, contadas do início do atendimento;
- iii. Caso o atendimento do chamado e/ou a correção do defeito não seja realizada dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida no edital da licitação.

## **6 - RESPONSABILIDADES DA SUDENE:**

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da SUDENE;

b) Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Efetuar o pagamento das faturas correspondentes aos serviços no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação à fiscalização da SUDENE, após obedecidos todos os ditames contratuais.

## **7 - ATESTAÇÃO DA FATURA**

A atestação do fornecimento e dos serviços caberá a um servidor, previamente designado, o qual poderá, sem prejuízo algum, desenvolver outras atividades.

## **8 - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

O fornecimento e os serviços deverão ser concluídos em no máximo **30 (trinta)** dias, contados da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da contratada e devidamente justificado e aceito pela SUDENE.

## **9 - PAGAMENTO**

O pagamento dos equipamentos mais instalação, será efetuado em uma única fatura, através de Nota Fiscal de venda de material (equipamento com serviço incluso), quando da conclusão da instalação e aceitação plena dos serviços pela fiscalização da SUDENE.

O pagamento do fornecimento de equipamento será efetuado em uma única fatura, quando da conclusão da instalação e aceitação plena dos serviços pela fiscalização da SUDENE. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

## **10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SUDENE, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

10.3. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras c) e d) do subitem 14.1. desse edital, como também a inexecução total do contrato.

10.4. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

10.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela SUDENE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a SUDENE.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10.10. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da SUDENE.

## 10 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<b>Fornecimento de equipamentos</b>		
<b>a</b>	Fornecimento e instalação de 01 <i>split</i> de 18.000 BTU/h, evaporador de teto ambiente, unidade condensadora em 220 V, controle remoto sem fio, incluindo suporte da unidade evaporadora, estrutura metálica de apoio da unidade condensadora no corredor, tubulação frigorífica, dreno e rede elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras e demais acessórios. Fornecimento e instalação de rede de alimentação elétrica entre o quadro geral e as unidades condensadoras, cuja estimativa de cabeaçã para todos os circuitos é: - 30,00 m de cabo de cobre de 4 mm <sup>2</sup> , 750 V; - 30,00 m de cabo de cobre de 2,5 mm <sup>2</sup> , 750 V Desmontagem e remontagem de placas do forro existente.	un	01
<b>b</b>	Fornecimento e instalação de 03 <i>splits</i> de 24.000 BTU/h, evaporador de teto ambiente, unidade condensadora em 220 V, controle remoto sem fio, incluindo suporte da unidade evaporadora, estrutura metálica de apoio da unidade condensadora no corredor, tubulação frigorífica, dreno e rede elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras e demais acessórios. Fornecimento e instalação de rede de alimentação elétrica entre o quadro geral e as unidades condensadoras, cuja estimativa de cabeaçã <u>por equipamento</u> para todos os circuitos é: - 40,00 m de cabo de cobre de 4 mm <sup>2</sup> , 750 V; - 40,00 m de cabo de cobre de 2,5 mm <sup>2</sup> , 750 V Desmontagem e remontagem de placas do forro existente.	un	03
	<b>Valor total do Item 1(a+b)</b>		

**José Wilson Galdino**  
Matr. SIAPE nº 1097925

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	<b>Fornecimento de equipamentos</b>				
<b>a</b>	Fornecimento e instalação de 01 <i>split</i> de 18.000 BTU/h, evaporador de teto ambiente, unidade condensadora em 220 V, controle remoto sem fio, incluindo suporte da unidade evaporadora, estrutura metálica de apoio da unidade condensadora no corredor, tubulação frigorífica, dreno e rede elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras e demais acessórios. Fornecimento e instalação de rede de alimentação elétrica entre o quadro geral e as unidades condensadoras, cuja estimativa de cabeaço para todos os circuitos é: - 30,00 m de cabo de cobre de 4 mm <sup>2</sup> , 750 V; - 30,00 m de cabo de cobre de 2,5 mm <sup>2</sup> , 750 V Desmontagem e remontagem de placas do forro existente.	un	01		
<b>b</b>	Fornecimento e instalação de 03 <i>splits</i> de 24.000 BTU/h, evaporador de teto ambiente, unidade condensadora em 220 V, controle remoto sem fio, incluindo suporte da unidade evaporadora, estrutura metálica de apoio da unidade condensadora no corredor, tubulação frigorífica, dreno e rede elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras e demais acessórios. Fornecimento e instalação de rede de alimentação elétrica entre o quadro geral e as unidades condensadoras, cuja estimativa de cabeaço <u>por equipamento</u> para todos os circuitos é: - 40,00 m de cabo de cobre de 4 mm <sup>2</sup> , 750 V; - 40,00 m de cabo de cobre de 2,5 mm <sup>2</sup> , 750 V Desmontagem e remontagem de placas do forro existente.	un	03		
	<b>Valor total do Item 1(a+b)</b>				

**Observação: O pagamento dos equipamentos mais instalação, será efetuado em uma única fatura, através de Nota Fiscal de venda de material (equipamento com serviço incluso).**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

CONTRATADA (Nome) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto *no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em Trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*)

(\*) **Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

## ANEXO IV

### MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Declaro que compareci à SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE e vistoriei as instalações onde serão realizados serviços de **aquisição e instalação de ar-condicionado, tipo split, para salas do Edifício SUDENE**, na Praça Min. João Gonçalves de Souza, s/nº, Engenho do Meio, objeto da licitação supra indicada..

Recife,                      de                      de

.....  
(Assinatura do Representante da Licitante)

Atesto: .....  
(Assinatura e carimbo do servidor da SUDENE)

Nome da Empresa:.....  
CNPJ: .....  
Nome do Representante:.....  
Carteira de Identidade: .....

#### NOTA:

1. A vistoria deverá ser marcada através de contato com a Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (81) 2102 2800, com antecedência da data marcada para o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes. **Não haverá vistoria no dia da licitação.**
2. A não apresentação deste Termo, devidamente preenchido, implicará na inabilitação da licitante.

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº . 03/2010

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO  
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente ....., CPF nº ....., Identidade nº ....., residente e domiciliado em ....., nomeado por ..... e a empresa ....., CNPJ nº ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ....., residente e domiciliado na cidade ....., presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base no Edital de Pregão nº /2010 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo n.º ..... da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

**1ª - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ar-condicionado, tipo *split*, de acordo com Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão ...../2010.

**Parágrafo Único:** - As especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº , aderem a este contrato e dele passam a fazer parte independentemente de transcrição.

**2ª. - EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato será executado em estrita observância às normas da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.078/90, Lei nº 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e às condições e estipulações contidas neste instrumento, no Edital de Pregão nº , da SUDENE, e na proposta da CONTRATADA, data de de 2010.

**Parágrafo Único** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**3ª. PRAZO:** Os serviços objeto deste contrato serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da contratada e devidamente justificado e aceito pela SUDENE.

**4ª. VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste contrato é de R\$ (            ), obtido na forma da proposta da contratada.

**5ª. EMPENHO DA DESPESA:** A despesa da SUDENE, com a execução deste contrato, no presente exercício, estimada em (            ), foi empenhada            sob a seguinte classificação:

**6ª. PREÇO/PAGAMENTO:** O pagamento dos equipamentos mais instalação, será efetuado em uma única fatura, através de Nota Fiscal de venda de material (equipamento com serviço incluso), quando da conclusão da instalação e aceitação plena dos serviços pela fiscalização da SUDENE, até 8 (oito) dias após a data da apresentação da fatura.

**Parágrafo Primeiro:** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, na data do pagamento, deverá estar com todos os documentos exigidos na habilitação, regulares.

**Parágrafo Terceiro:** No preço cotado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA, decorrentes da execução dos serviços ora pactuada, inclusive, fornecimento dos materiais e serviços, salários, férias, abono pecuniário, décimo terceiro salário, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, tributos, taxas de qualquer natureza, incidentes ou decorrentes do presente contrato, os quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**7ª. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

**8ª. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9ª. FISCALIZAÇÃO:** A SUDENE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços objeto deste contrato por um servidor, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual..

**Parágrafo Primeiro:** À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- Encaminhar à Coordenação Geral de Administração e Finanças o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- Tomar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- b) Iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual;
- c) Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Solicitar em tempo hábil todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do contratante fornecer;
- e) Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em relação às pessoas empregadas pelo licitante vencedor. Caso as ações, pleitos, reclamações e demandas forem dirigidas ao órgão contratante, o licitante contratado ficará obrigado a indenizá-lo de tudo aquilo que vier a ser compelida a pagar a tal título, em juízo ou fora dele;
- f) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais por prejuízos a terceiros, havidos e originados direta ou indiretamente pelo licitante vencedor que venham a ser intentadas contra este órgão contratante;
- g) Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à SUDENE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- i) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a Fiscalização da SUDENE, sempre que julgar necessário, solicitar a substituição do funcionário que considerar indesejável;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação de Serviços Gerais o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- l) Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação de Serviços Gerais ou por entidade fiscalizadora;
- m) Fornecer o nome dos funcionários destinados à execução dos serviços, para controle de sua presença nas dependências do Edifício SUDENE, devendo os mesmos apresentarem-se sempre uniformizados, calçados, portando os respectivos crachás de identificação e devidamente equipados com o material de segurança individual;
- n) Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação Geral de Administração e Finanças;
- o) Prestar manutenção das instalações, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - i. Iniciar o atendimento em no máximo 1(um) dia útil, considerando o horário de expediente da SUDENE, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela SUDENE;

- ii. Concluir os reparos em no máximo 2(dois) dias úteis, incluindo a substituição de peças, contadas do início do atendimento;
  - iii. Caso o atendimento do chamado e/ou a correção do defeito não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- p) Os funcionários da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, fazer uso de EPIs adequados à execução dos serviços, bem como de uniformes.

### **11ª. OBRIGAÇÕES DA SUDENE**

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da SUDENE;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Efetuar o pagamento das faturas correspondentes aos serviços no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da mesma à fiscalização da SUDENE, após obedecidos todos os ditames contratuais;

**12ª. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SUDENE, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese citada acima, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras c) e d) desta Cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela SUDENE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**Parágrafo Quarto** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a SUDENE

**Parágrafo Quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Sexto** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo** - Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da SUDENE.

**13ª. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:** Aplicam-se, ainda, à presente contratação, no que couber, as disposições contidas nas Seções III, IV e V do Capítulo III, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**14ª. CUSTAS JUDICIAIS/HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Se a SUDENE tiver que intentar procedimento judicial para cumprimento do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a indenizar as custas judiciais e o valor dos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

**15ª. VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União, pela SUDENE.

**16ª. FORO:** Fica eleito o foro da cidade do Recife, seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife, de de 2010.

---

**SUDENE**